

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E AIG SEGUROS BRASIL S.A, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 060/2017, datada de 10/05/2017, do Diretor Técnico, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Item 6.1.2.1 da Norma Organizacional nº 8.1.1-C, e Edital de Licitação mediante, mediante Pregão Eletrônico nº 01/2017**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **AIG SEGUROS BRASIL S.A**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK, Torre "E", 10º Andar – CEP 04543-011 – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.981/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FABIO CABRAL DA SILVA**, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº 52.297.320-6-SSP/SP e do CPF nº 018.715.467-88 e **PAULO ESTEVES VIVEIRO**, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 21.882.076-SSP/SP e do CPF nº 263.938.978-56, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.405/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de seguro para equipamentos topográficos, visando resguardar os equipamentos dessa natureza, existentes na TERRACAP.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos a serem segurados são os discriminados a seguir.



EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	VLR ESTIMADO	ESTADO
ESTAÇÃO TOTAL	TOPCON	GTS202	3117	R\$ 6.430,31	usado
ESTAÇÃO TOTAL	SOKIA	SET 510	6004	R\$ 15.432,75	usado
ESTAÇÃO TOTAL	SOKIA	SET 510	6005	R\$ 15.432,75	usado
ESTAÇÃO TOTAL	SOKIA	SET 510	6006	R\$ 15.432,75	usado
ESTAÇÃO TOTAL	SOKIA	SET 510	6007	R\$ 15.432,75	usado
ESTAÇÃO TOTAL	SOKIA	SET 510	6008	R\$ 15.432,75	usado
NIVEL AUTOMATICO	ALKON	DSZ-24	6009	R\$ 1.543,28	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	MAGELLAN	Z-MAX	6001	R\$ 68.590,00	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	MAGELLAN	Z-MAX	6002	R\$ 68.590,00	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	MAGELLAN	Z-MAX	6003	R\$ 68.590,00	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	TRIMBLE	4800	3100	R\$ 47.155,63	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	TRIMBLE	4800	5358	R\$ 47.155,63	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	TRIMBLE	4700	5363	R\$ 42.868,75	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	TOPCON	GR3	6943	R\$ 98.598,13	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	TOPCON	GR3	6944	R\$ 98.598,13	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	TOPCON	GR3	6945	R\$ 98.598,13	usado
01 PAR RECEPTOR GPS	FOIF	A30	10474	R\$ 68.350,00	novo
01 PAR RECEPTOR GPS	FOIF	A30	10475	R\$ 68.350,00	novo
VALOR TOTAL A SER SEGURADO: Oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos.				R\$ 860.581,71	

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 01/2017, seus anexos, Projeto Básico elaborado pelo NUGET/GETOP/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.405/2015–TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

f) Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – O prazo para emissão da apólice de seguro será de 10 dias contados a partir da publicação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 59.465,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 393/2017, datada de 11/05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atesto da Fatura/Apólice, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçadas à DITEC, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à contratada; 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

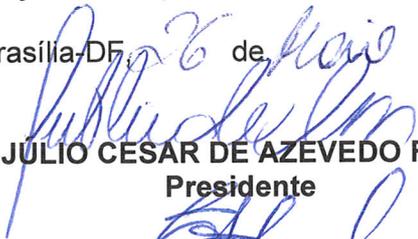
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, de Maio de 2017.

P/ TERRACAP:

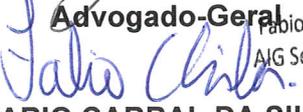

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


FABIO CABRAL DA SILVA
AIG Seguros Brasil S.A.

FABIO CABRAL DA SILVA
Representante Legal


PAULO ESTEVES VIVEIRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA



L:\NUCCA\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO SEGURO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS-PROC 111001405-2015-FVVS.doc